



tecnologia da informação e comunicação

cc 12.02/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARES E SOFTWARES PARA EQUIPAMENTOS HP PROLIANT – 6 (SEIS) MODELO DL 980 E 8 (OITO) MODELO DL 580

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Senhor **GELSO APARECIDO DE LIMA**, Diretor Presidente e pelo Senhor **MARCOS MUNGO**, Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I.

CONTRATADA: LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., com sede na Av. Guilherme Cotching, n.º 1214, bairro Vila Maria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 02.113-012, inscrita no CNPJ sob n.º 61.413.134/0001-29, neste ato representada pelo sócio **CÍCERO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.387.120-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.158.758-52.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 29/2019

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2019

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARES E SOFTWARES PARA EQUIPAMENTOS HP PROLIANT – 6 (SEIS) MODELO DL 980 E 8 (OITO) MODELO DL 580**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

MARCOS MUNGO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

Rosângela Gregório Magalhães
Assessoria de Administração
RF: 16.625-1

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-0000 - Fax: (11) 3396-0001
www.prodram.sp.gov.br



CO-13.03/20

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Rodrigo Guedes de Mesquita
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.629.4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Francisco Matarazzo, 1503 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodamsp.gov.br

MARCOS MUNGO
Gestor de Desenvolvimento e Suporte de Sistemas

2



cc-12.02/20

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV – No tocante ao contrato:
 - a) Fraudar o contrato.
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo.
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula II poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 18.024

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Francisco Matarazzo, 1520 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9501
www.prodam.sp.gov.br

MARCOS MUNGO
Coordenador de Desenvolvimento e Suporte de Sistemas

RODRIGO
MAGALHÃES



CO-12.02/20

- 3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.
- 3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**.
- 4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**.
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.
- 4.7. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16).

- 5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, no valor de **R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os

Rodrigo Gregório de Menezes
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.822.4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP - S/A
Tel: (11) 3396-0000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodamsp.gov.br

MARCUS VINÍCIUS
Assessoramento em
Sistemas



CO-12.02.20

eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias.

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RE: 16.625

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodamsa.sp.gov.br

MARCO ANTONIO
Diretor de Operações
Operações de Serviços



CO-12.02/20

rias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

6.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Rodrigo Gregório de Megalhões
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.625

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9080 - Fax: (11) 3396-3001
www.prodam.sp.gov.br

MARCO ANTONIO
Diretor de Despesa, Contrato e
Operações de Sistema



CO-12.02/20

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - b1) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da (s) primeira (s) fatura (s) até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (Décimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado o instrumento contratual poderá ser rescindido.
 - b2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 4.23 do Termo de Referência, limitado ao valor mensal do contrato.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

7.3. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

Rodrigo Augusto de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.6244

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1520 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 03001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodamsp.gov.br

MARCOS MUNGO
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas



CO-12.02/20

- 7.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 7.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 7.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 7.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 7.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

- 8.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil.
 - b) Atraso injustificado no início do serviço.
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP.
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato.
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - f) Decretação de falência.
 - g) Dissolução da sociedade.
 - h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Rodrigo Gregório de Mesquita
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.625

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 06031-100 - São Paulo
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

MARCO ANTONIO
Diretor de Ambiente e Saneamento
Operações S.A.

PRODAM
Município de São Paulo

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- j) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.
- k) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

8.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

8.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

9.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do PE nº 8.001/2019, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05301-100
Tel.: (11) 3396-6000 - Fax: (11) 3396-6001
www.prodam.sp.gov.br

MARCOS RABINGO
Diretor de Planejamento e Operações
PRODAM S/A

9
MARCOS RABINGO



CO-12.02/20

- 9.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA X – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 8.001/2019 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XI – FORO.

- 11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

GELSO APARECIDO DE LIMA
Diretor Presidente

MARCOS MUNGO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I

CONTRATADA:

CIGERO FERNANDES DOS SANTOS
Sócio

Resp p/DIT

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cássia P. dos Santos
Rita de Cássia Person F. dos Santos
RG: 13.792.783-6

2. [Assinatura]
Rita de Cássia P. dos Santos
RG: 13.792.783-6

Rodrigo Gregório
Mogallhões
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.025.4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Morazan, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-0000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodamsp.gov.br

10
[Assinatura]



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva em Hardwares e Softwares nativos da marca HP, modelo Proliant DL980 para seis (6) equipamentos (com características de RAS 'Reliability, Availability and Serviceability' desenhado para Missão Crítica), com os respectivos números de série: BRC3293MM0 – BRC3293MLX – BRC3293MLW – BRC3293MLY – BRC3293MLV – BRC3293MLT, e marca HP modelo Proliant DL580 para oito (8) equipamentos com os respectivos números de série: BRC6287XDC - BRC6287XDB - BRC6287XDH - BRC6287XDJ - BRC6287XDD - BRC6287XDF - BRC6287XDA - BRC6287XDE, em regime de 24x7x365 dias, inclusive finais de semana e feriados, compreendendo, quando necessário, troca de peças e serviços para todos os componentes dos equipamentos.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nos Data Centers da Prodam, Sites Barra Funda – Av. Francisco Matarazzo 1500 – 14º andar, e Pedro de Toledo – Rua Pedro de Toledo 983 – térreo.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. O presente contrato abrange o fornecimento, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e preditiva nos equipamentos instalados na CONTRATANTE, caracterizando a necessidade de atendimento para corrigir falhas em quaisquer de seus componentes dentro dos equipamentos, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA deverá semestralmente revisar as atualizações de drivers, firmwares e micro-códigos de todos os equipamentos contratados, garantindo a sua originalidade. Os serviços de atualizações somente deverão ocorrer para os classificados como críticos, sendo executado de acordo com a janela fornecida pela CONTRATANTE e de forma on-site. Para softwares originais do equipamento deverão ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelos respectivos fabricantes. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência de instalação remota.
- 2.3. A CONTRATADA deverá fazer uma Avaliação Semestral da "Saúde" dos equipamentos desde que solicitado pela CONTRATANTE. Para equipamentos do tipo Servidores, esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente da CONTRATANTE.

Rodrigo Gregório Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.025.4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-6000 - Fax: (11) 3396-3001
www.prodam.sp.gov.br

11
10/01/20

CO-12.02/20

- 2.4. As manutenções em geral de Hardware e Software deverão ser prestadas 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
 - 2.5. A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software, durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
 - 2.6. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 2 (duas) horas.
 - 2.7. Os serviços on-site deverão ser realizados por profissionais devidamente certificados pelo fabricante, e com no mínimo 6 (seis) meses de experiência em servidores de missão crítica, especificamente no modelo objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, comprovados através do item 14.2.
 - 2.8. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.
 - 2.9. A CONTRATADA, após a finalização do atendimento, deverá fornecer a CONTRATANTE o documento (Ordem Serviço) devidamente preenchido (Anexo XI deste edital).
- 3. EQUIPE NÚCLEO DATA CENTER E SUPORTE.**
- 3.1. Os serviços da CONTRATADA deverão ser prestados sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante abertura de chamado técnico por telefone, e-mail, ferramenta própria ou Web.
 - 3.2. No ato da abertura do chamado, a CONTRATANTE deverá receber um número de protocolo do chamado Técnico para controle e acompanhamento do atendimento.
 - 3.3. A CONTRATANTE disponibilizará, em suas instalações, corpo técnico no regime de 24x7x365 para acompanhar a CONTRATADA na execução de todos os serviços necessários ao restabelecimento dos equipamentos.
 - 3.4. Caberá ao Núcleo de Infraestrutura da CONTRATANTE a verificação prévia do horário e das condições necessárias para a realização do atendimento on-site.
- 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.1. O atendimento *on-site* deverá ocorrer todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelo regime/modalidade 24x7x365, inclusive finais de semana e feriados, mediante abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA.
 - 4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato.
 - 4.3. Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nos equipamentos descritos no objeto deste contrato sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

Rodrigo Crestani de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.025-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3398-0000 - Fax: (11) 3398-2001
www.prodamm.sp.gov.br

12
[Handwritten signature]

CO-12.02/20

- 4.4. Somente em caso de necessidade imperiosa e mediante autorização da CONTRATANTE, os equipamentos deste objeto e os "devices" computacionais deverão ser levados para conserto em laboratório. Nestes casos, deverão ser disponibilizados em até 02 (duas) horas equipamentos idênticos para utilização, durante a manutenção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Esse período de até 2 duas (horas) será acrescido ao da severidade descrita na Ordem de Serviço, sem prejuízo da penalidade cabível.
- 4.5. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE as novas atualizações de firmware, nos equipamentos constantes neste objeto, quando por parte do fabricante houver a disponibilização destes firmwares.
- 4.5.1. A partir da autorização da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá instalar as atualizações originais do fabricante referenciadas no item 4.5, no prazo ESTIPULADO pela CONTRATANTE.
- 4.5.2. No ato da instalação da atualização a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE toda documentação técnica, completa e original, de todos os componentes que foram atualizados, em idioma pátrio.
- 4.6. As peças e os componentes que eventualmente forem utilizados na execução dos reparos deverão sempre ser substituídos por peças/componentes originais e/ou homologadas pelo fabricante, novas e de primeiro uso.
- 4.7. Desde que autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar peças novas e componentes novos, mais atualizados e/ou de outros fabricantes de mesma qualidade ou superior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, desde que homologados pelo fabricante e estejam listados em matriz de compatibilidade.
- 4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico oriundo desta contratação, visando buscar o alinhamento com a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que se refere à logística reversa, desmanufatura, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos produzidos a partir desta contratação.
- 4.9. Corresponde ao serviço de "descarte ambientalmente responsável", as seguintes atividades:
- 4.9.1. Apagamento de Dados – promover via solução certificada internacionalmente e 100% auditável, apagamento de dados confidenciais contidos nos "hard disk", incluindo processos via software e com emissão de certificado comprovando o apagamento dos dados "pela solução/ferramenta". Por questões de segurança, não serão aceitas as emissões de certificados comprovando o apagamento dos dados de outra forma a não ser "via solução" salvo quando o "hard disk" com defeito ficar de posse da Prodam.

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.825.4

13
A. J. J. J. J.
Q

CO-12.02/20

- 4.9.2. A CONTRATANTE exigirá a comprovação e realizará auditoria junto a CONTRATADA com o intuito de verificar a veracidade da existência da ferramenta descrita no item 4.9.1.
- 4.9.3. Reuso - em relação ao eventual reuso dos componentes computacionais, a CONTRATANTE exige que se cumpra o que determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde seja garantido que nenhum componente computacional danificado retorne ao mercado em sua forma original.
- 4.9.4. Manufatura Reversa - que todos os componentes computacionais que não sejam destinados à reutilização passem por um minucioso processo de descaracterização, desmontagem e segregação de suas partes nas principais categorias recicláveis como: (Descaracterização, Desmontagem, Segregação das partes desmontadas, Envio à reciclagem).
- 4.9.5. Reciclagem - que sejam efetuadas cumprindo o licenciamento estabelecido pelos órgãos ambientais e certificados nos padrões ISO 9001 - Sistemas de gestão da qualidade Requisitos e ISO 14001 - Sistema de gestão ambiental.
- 4.9.6. Certificados e Relatórios - ao final de todo o processo "descarte ambientalmente responsável", deverá ser entregue sempre que solicitado pela CONTRATANTE toda a documentação formal e certificados de destinação, promovendo total transparência e rastreabilidade do lote descartado. Avaliando o resultado obtido com todo o processo, medindo rigorosamente o índice de desempenho. Principais Atividades (Certificados e Relatórios): Rastreabilidade dos resíduos; Certificados de destinação; Avaliação dos resultados obtidos mais o relatório de apagamento dos dados para os casos de HDD.
- 4.10. Durante o período de vigência contratual a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, e preditiva:
- 4.10.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a execução de rotinas de serviços previamente programados, com os equipamentos funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza interna e externa do gabinete, "check-list" dos componentes dos equipamentos, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, sendo que esta deve ser realizada semestralmente e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 4.10.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.10.3. Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualizar versões da BIOS ou/e outros componentes do hardware, em função de obsolescência ou por não serem mais fabricados pelo fabricante e/ou montador dos equipamentos deste Objeto.

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9300 - Fax: (11) 3396-2021
www.prodram.sp.gov.br

14

[Handwritten signature]

CO-12.02/20

- 4.10.4. Entende-se por manutenção preditiva aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes dos equipamentos, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos aos equipamentos capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.
- 4.11. Os serviços deverão ser prestados mediante contato telefônico (0800) e/ou portal de abertura e acompanhamento de chamados, com a opção de acompanhamento do mesmo.
- 4.12. Para apuração dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço, tanto os chamados abertos por telefone (0800), quanto os abertos por portal de abertura e acompanhamento de chamados, a contagem do prazo para atendimento se iniciará a partir do recebimento do número de protocolo do chamado técnico, na pessoa de seus técnicos e analistas responsáveis pela gestão dos equipamentos deste objeto.
- 4.13. O número de protocolo de chamado técnico deverá ser repassado pela CONTRATADA, preferencialmente por e-mail e/ou telefone. No caso de repasse por telefone, deverá o técnico ou analista anotá-lo em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor do contrato, para que o mesmo possa conferir se os prazos de atendimento foram cumpridos.
- 4.14. A necessidade de manutenção e de serviço de suporte, seja "on-site" ou não, será formalizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos.
- 4.15. A CONTRATADA deverá estar apta a abrir e receber chamados técnicos via telefone (0800), e-mail ou portal de abertura e acompanhamento de chamados dedicados, em regime 24x7x365 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana, durante todos os dias do ano, inclusive finais de semana e feriados).
- 4.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de abertura e acompanhamento de chamados dedicado, sistema ou página WEB dedicada, relatórios de acompanhamento e gerência dos chamados, a fim de identificar chamados abertos, em atendimento, fechados, homologados, com pendência e demais informações necessárias para a perfeita gestão do contrato por parte do Gestor.
- 4.17. A CONTRATADA deverá entregar, obrigatoriamente, cópias das Ordens de Serviços à área gestora da CONTRATANTE ao final de cada atendimento.
- 4.18. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo a primeira entregue para a CONTRATANTE, e a segunda ficará com a CONTRATADA. A via entregue à CONTRATANTE poderá ser em formato digital (PDF) e/ou papel A4 branco, devidamente, preenchida, conferida, pontuada e assinada pelo técnico da contratada.

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
PE-16.625-4

CO-12.02/20

- 4.19. A CONTRATADA deverá fornecer em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa solicitar a prestação do serviço de suporte técnico "on-site" e manutenções, corretivas e evolutivas.
- 4.20. Cada Ordem de Serviço deverá receber um número "único" de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar no mínimo as seguintes informações:
- Data e hora da abertura do chamado.
 - Responsável pelo chamado na CONTRATADA.
 - Responsável pelo chamado do CONTRATANTE.
 - Pesquisa de satisfação.
 - Gestão dos chamados (monitoração, follow-up e status).
 - Identificação do equipamento (número de patrimônio ou número de série na ausência do primeiro).
 - Descrição sucinta do problema.
 - Histórico do atendimento.
 - Relação das peças substituídas, antigas e novas, quando houver esta ocorrência, o motivo da substituição e o número de série/modelo das peças substituídas bem como das novas peças instaladas sendo que para as novas, deverá constar a descrição com o nome do fabricante e a data do vencimento da garantia.
 - Data e hora do encerramento.
 - Responsável pelo encerramento.
 - Severidade do problema.
- 4.21. Além das informações citadas acima, as Ordens de Serviços devem conter a assinatura do técnico responsável pelos serviços, devidamente identificado com nome legível.
- 4.22. A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
- 4.22.1. Severidade 1: computador servidor fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.
- 4.22.2. Severidade 2: computador servidor com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e ou a segurança dos dados de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.
- 4.22.3. Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no sistema e abrangendo solicitações recursos e outras questões não críticas.
- 4.22.4. Severidade 4: dúvida relativa a operação, configuração, gestão, otimização ou customização do computador servidor.

Rodrigio Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF-16.825-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodama.sp.gov.br

CO-12.02/20

- 4.23. Os prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço serão os seguintes:
- 4.23.1. Os chamados de severidade 1 (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura.
 - 4.23.2. Os chamados de severidade 2 (dois) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 8 (oito) horas após sua abertura; ou mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
 - 4.23.3. Os chamados de severidade 3 (três) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura; ou mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
 - 4.23.4. Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 32 (trinta e duas) horas após sua abertura, ou mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

5. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES.

- 5.1. O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos da CONTRATANTE, constituindo segredo comercial, ficando a CONTRATADA impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter a solução mantida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos de negócios e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.
- 6.2. A CONTRATADA deverá firmar um Termo de Confidencialidade através de ofício junto a CONTRATANTE, especificando zelar pelo sigilo de quaisquer informações know-how, documentos, infraestrutura, topologia, modo de funcionamento dos equipamentos programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados financeiros ou outros dados, imagens, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, pesquisa presente e futura, conhecimento técnico, segredos comerciais e outros materiais tangíveis ou intangíveis, armazenados

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05081-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3394-9100 - Fax: (11) 3394-9301
www.prodamsa.gov.br

17
RPP/MS
CS

CO-12.02/20

ou não, compilados ou reduzidos a termo, seja física, eletrônica ou graficamente, por escrito, ou por qualquer meio, salvo se houver autorização expressa para divulgação;

6.3. As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, arquivos e informações, bem como Informações da CONTRATANTE:

6.3.1. Que contenham a especificação de propriedade exclusiva ou confidencial.

6.3.2. Cujas natureza confidencial tenha sido informada pela CONTRATANTE.

6.3.3. Que consistam na solução, nas inovações e aperfeiçoamento, que sejam de criação e desenvolvimento individual, ou em conjunto entre as partes.

6.3.4. Que, em virtude de suas características e natureza, seriam consideradas confidenciais em circunstâncias semelhantes.

6.4. A CONTRATADA poderá fazer uma vistoria nas instalações dos Data Center da CONTRATANTE para averiguação e ciência das complexidades técnicas exigidas na prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo a CONTRATADA alegar, posteriormente, a insuficiência de dados ou informações sobre as condições pertinentes ao objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pelo Núcleo Data Center da CONTRATANTE.

7.2. Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos seus respectivos locais de instalação, a fim de manter os EQUIPAMENTOS da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.3. Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.4. Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA concentração de equipamentos e pessoal técnico qualificado a prestar os serviços de manutenção on-site, 24x7x365, inclusive finais de semana e feriados, para o objeto deste contrato.

7.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.6. Executar o objeto deste Termo de Referência e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos hardwares, softwares, normas técnicas pertinentes, especificações

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

CO-12.02/20

constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso.

- 7.7. Prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que se diz respeito às correções, substituições, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.8. A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências PRODAM, deverá estar devidamente identificada por meio de uniforme e/ou crachás.
- 7.9. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto.
- 7.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- 7.11. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do Termo de Referência e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.
- 7.12. Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos hardwares e softwares em suas aplicações, durante a vigência do contrato.
- 7.13. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.
- 7.14. É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, e/ou hardware, e/ou softwares aplicáveis, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do computador servidor e/ou da solução (hardware e software) em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço.
- 7.15. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento.
- 7.16. Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.
- 7.17. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do hardware e/ou software objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento dele.

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RE-16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3296-9000 - Fax: (11) 3296-9001
www.prodam.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CO-12.021/20

- 7.18. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.
- 7.19. Agendar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, uma reunião de alinhamento e apresentação do preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pela CONTRATANTE, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, e-mail e site na Internet) com acesso exclusivo para que a CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados técnicos.
- 7.20. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Esse preposto deverá estar disponível para o CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar, junto a CONTRATADA e seus empregados.
- 7.21. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- 7.22. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos computadores servidores em questão, após a realização de seus serviços.
- 7.23. Entende-se por suporte técnico "on-site" o serviço de suporte presencial, realizado dentro das dependências da CONTRATANTE, conforme a severidade do mesmo a fim de atender aos prazos definidos para a execução dos serviços, e ao acordo de nível de serviço, previstos respectivamente no item 4.
- 7.24. Prestar o serviço de suporte e manutenções em geral, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano, inclusive finais de semana e feriados), no idioma português, de acordo com as condições de execução estabelecidas no item 4.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.

Rodrigo Graciano de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

20
[Handwritten signature]

- 8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.
- 8.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.5. Fornecer o espaço físico necessário para o desenvolvimento dos serviços.
- 8.6. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 8.7. Designar Gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, diminuir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.8. No caso de abertura de CHAMADO por telefone, o técnico ou analista deverá anotar o número do chamado fornecido pela CONTRATADA em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor do contrato da CONTRATANTE, para que o mesmo possa conferir se os prazos de atendimento e do acordo de nível de serviço (SLA) foram cumpridos.
- 8.9. A PRODAM deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA os dados relativos ao equipamento avariado.
- 8.10. A PRODAM deverá permitir amplo e livre acesso aos EQUIPAMENTOS objeto deste contrato, nos locais onde se acharem instalados observados as normas de segurança.

9. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 9.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por fax ou por e-mail confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA, tendo os documentos protocolados pela mesma.
- 9.2. Qualquer alteração do corpo técnico citado no item 7.20, mudança de endereço, telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá a seu critério solicitar diligência junto a CONTRATADA com intuito de verificar a veracidade dos documentos apresentados referente ao item 2.7.

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF: 16.625-4

21
[Handwritten signature]

10. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 10.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

11.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados. Que contenham a especificação de propriedade exclusiva ou confidencial.

11.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

11.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviço, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

11.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que as partes se comuniquem expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, devendo ser formalizado através de Termo de Aditamento.

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RE: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas em lei e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial:

13.1.1. Advertência por escrito.

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da (s) primeira (s) fatura (s) até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (Decimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado o instrumento contratual poderá ser rescindido.

13.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 4.23 deste Termo de Referência, limitado ao valor mensal do contrato.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que comprove o correto cumprimento de obrigações e serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente datado, assinado e com identificação do atestante.

14.2 Apresentar comprovação de profissional treinado e devidamente certificado pelo fabricante, e com no mínimo 6 (seis) meses de experiência em servidores de missão crítica, na assinatura do Instrumento Contratual, especificamente no modelo objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8

Rodrigo Gregório de Megalhães
Gerente de Infraestrutura
RF-16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Las Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3395-6000 - Fax: (11) 3395-6001
www.prodiam.sp.gov.br

23

[Handwritten signature]

ANEXO II

Matriz de Riscos

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Estouro de SLA (ANS)	A contratada atrasa no cumprimento dos prazos acordados em contrato (para suporte técnico Crítico, Prioritário ou Normal) referente aos serviços prestados, impactando na disponibilidade dos serviços hospedados no site.	Privado	Alto	Ocasional	Fiscalização contínua do contrato com o registro detalhado sobre os eventos e aplicação das sanções administrativas.
Falta de peças de reposição, Atrasos causados por inadimplência dos fornecedores de materiais, peças, acessórios.	Empresa despreparada para suprir peças na decorrência da prestação dos serviços	Privado	Alto	Ocasional	Fiscalização contínua do contrato com o registro detalhado sobre os eventos e aplicação de sanção administrativa estabelecida no contrato.

Rodrigo Gregório de Magalhães
Gerente de Infraestrutura
RF-16.625-A

